



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE

LEI Nº 310/2015 E ALTERAÇÕES DADA PELA LEI Nº 354/2017

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento,
desde que visualizado através do site: <http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Flávio Henrique Pereira
Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Assinado de forma digital por
MUNICIPIO DE RANCHO ALEGRE
75829416000116
Data:03.11.2025
16:33:21 -03



Rancho Alegre, segunda-feira, 03 de novembro de 2025

Ed. nº 1283

PÁG.1

LEI Nº 638/2025

SÚMULA: Acrescenta parágrafo e altera artigo da Lei nº 292/2014 que *Instituiu o Programa de Transporte Universitário Municipal Gratuito – PTUMG e autoriza o Poder Executivo Municipal a disponibilizar transporte gratuito aos alunos universitários residentes no município de Rancho alegre e dá outras providências.*

FLÁVIO HENRIQUE PEREIRA, Prefeito do Município de Rancho Alegre, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, **FAZ SABER** a todos que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI

Art. 1º Altera o artigo 1º da Lei nº 292/2014, de 13 de outubro de 2014, para acrescentar o parágrafo 2º, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 1º.....

§ 1º

§ 2º

§ 2º - Será disponibilizado ainda, aos beneficiários da presente lei, um “kit lanche”, sendo que os itens que comporão o mesmo, ficará a critério da Administração Municipal e serão distribuídos a todos os estudantes universitários no ato de embarque.

Art.2º Altera o art. 7º da Lei nº 292/2014, para a seguinte redação:

Art. 7º- As despesas com o Programa de Transporte Universitário Municipal Gratuito (PTUMG) e alimentação serão cobertas com recursos próprios do município, não sendo permitida a utilização de recursos destinados pelo Programa Nacional de Transporte Escolar (PNATE) e nem poderão ser consideradas para cálculo do gasto mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) que o município deve destinar à educação.

Art. 3º- As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotação própria do orçamento municipal ficando o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar caso haja insuficiência nas dotações orçamentárias.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos 03 dias do mês de novembro de 2025.

FLÁVIO HENRIQUE PEREIRA
Prefeito



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE

LEI Nº 310/2015 E ALTERAÇÕES DADA PELA LEI Nº 354/2017

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento,
desde que visualizado através do site: <http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Flávio Henrique Pereira
Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Assinado de forma digital por
MUNICIPIO DE RANCHO ALEGRE
75829416000116
Data:03.11.2025
16:33:21 -03



Rancho Alegre, segunda-feira, 03 de novembro de 2025

Ed. nº 1283

PÁG.2

DECRETO Nº 173/2025

FLAVIO HENRIQUE PEREIRA, Prefeito do Município de Rancho Alegre, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com as leis vigentes,

DECRETA:

ARTIGO 1º. – Fica **EXTINTO** em **01/11/2025**, o vínculo de trabalho da Sra. **MARIA APARECIDA DA COSTA FERREIRA**, ocupante do cargo público de “**PROFESSOR**”, conforme apresentação do **Atestado de Óbito**, com agradecimentos sobre os relevantes serviços prestados ao município.

ARTIGO 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Rancho Alegre, Estado do Paraná, aos três dias do mês novembro de 2.025.

Flavio Henrique Pereira
Prefeito